



AUTÓGRAFO Nº 6.832 de 7 de novembro de 2023



"Dispõe sobre alteração da Lei nº 5.976/2010 .

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU – APROVOU:-

Art. 1º A Lei 5.976, de 27 de março de 2018, que instituiu o serviço de guincho, guarda e depósito de veículos automotores envolvidos em sinistros e infrações previstas nas legislações de trânsito no município, a concessão ou permissão de referidos serviços, bem como autorização para celebração de convênio com o DETRAN - Departamento Estadual de Transito do Estado de São Paulo, fica alterado na seguinte conformidade:

“(.....)”

Art. 4º Caberá a Secretaria Municipal de Zeladoria e Serviços através do Departamento de Engenharia de tráfego gerenciar, controlar e executar as atividades de trânsito em todo o território municipal e adotar as medidas necessárias para a implementação dos serviços de guincho, guarda e depósito de veículos que tenham sido recolhidos por infrações de trânsito e aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis nos casos decorrentes de infrações de trânsito, oriundas de circulação, estacionamento e parada nas vias públicas, bem como veículos abandonados em via pública.

Art. 5º As Tarifas de Remoção e Estadia para cobrança das despesas decorrentes da remoção, guarda, depósito e custódia diária de veículos serão fixados por Decreto do Poder Executivo, com base nos estudos realizados pela Secretaria Municipal de Zeladoria e Serviços através do Departamento de Engenharia de tráfego.

“(.....)”

Art. 6º Deverá a Permissionária ou Concessionária apresentar relatório mensal à Secretaria Municipal de Zeladoria e Serviços através do Departamento de Engenharia de tráfego dos serviços realizados e dos valores faturados.

Parágrafo único. Os recursos recebidos a título de outorga do contrato de concessão serão destinados para os custeios do Departamento de Engenharia e Tráfego.

Art. 7º (.....)

Parágrafo único. O valor do guincho levará em consideração o valor médio praticado pelas empresas de guincho do comércio local, mediante estudo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Zeladoria e Serviços através do Departamento de Engenharia de tráfego.

Art. 8º O DETRAN/SP ou a Secretaria Municipal de Zeladoria e Serviços através do Departamento de Engenharia de tráfego notificará os proprietários dos veículos recolhidos sobre o local utilizado para depósito e, não sendo retirados por seus proprietários, ou por quem de direito, poderá ser levado a leilão público, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa a multas, tributos, depósito e encargos legais, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da Lei.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Zeladoria e Serviços através do Departamento de Engenharia de tráfego, conjuntamente com a COPEL, ouvida a Procuradoria Geral do Município, caberá à promoção e execução do processo licitatório para a permissão ou concessão do serviço de guincho, guarda e depósito de veículos automotores.



(.....)

AUTÓGRAFO Nº 6.832
de 7 de novembro de 2023



Art. 11. (.....)

Parágrafo único. A liberação do veículo será providenciada mediante a comprovação do pagamento de todas as taxas, ou seja, de remoção e estadia do veículo no pátio registrado pela Secretaria Municipal de Zeladoria e Serviços através do Departamento de Engenharia de tráfego.

Art. 12. À Secretaria Municipal de Zeladoria e Serviços através do Departamento de Engenharia de tráfego caberá fiscalizar o serviço ora implantado, de acordo com as legislações em vigência, em especial a Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, podendo inclusive vistoriar o depósito, caso entender necessário.

(.....)

Art. 17. (.....) :

(.....)

VI - atender, prontamente, as solicitações e requisições da Secretaria Municipal de Zeladoria e Serviços através do Departamento de Engenharia de tráfego e da autoridade policial no que tange ao serviço de guincho, guarda e depósito dos veículos;

(.....)

XI - cumprir os itinerários determinados pela Secretaria Municipal de Zeladoria e Serviços através do Departamento de Engenharia de tráfego;

(.....)

XIII - submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes, assim como da própria Secretaria Municipal de Zeladoria e Serviços através do Departamento de Engenharia de tráfego;

(.....)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Antonio Carlos Vaz de Almeida
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=NZYX45EK06339K65>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: NZYX-45EK-0633-9K65

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - NZYX-45EK-0633-9K65 -
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>